



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

**CONTRATO Nº 20211103.043/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021**  
**DISPENSA (LOCAÇÃO) Nº 043/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E O SRA. MARIA DOS  
REMÉDIOS CONCEIÇÃO DE LIMA, NA FORMA  
ABAIXO.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão -MA, com sede administrativa situada na Avenida Deputado La Roque nº 1229, Centro, no Município de Amarante – MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.157.846/0001-16 neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, portador do CI/RG Nº 061828892017-8 SSP MA e do CPF/MF nº 522.153.373-68 na qualidade de LOCATARIO, e de outro lado, como LOCADORA, o Sra. Maria dos Remédios Conceição Lima, portador (a) do RG: 000121314799-6, e do CPF n.º 880.008.343-91, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, nº 60 , PA Boa Esperança, Zona Rural, no Município de Amarante do Maranhão – MA, que têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20211103.043/2021, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 214/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

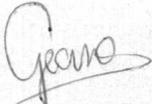
**CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2021, formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93, lavrado em **03 de novembro de 2021**, pela Comissão Permanente de Licitação.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de locação do imóvel supracitado e ajustado, iniciando-se no dia da assinatura e se findando no dia **03 de novembro de 2022**.

Parágrafo Único – Põe a termo ao presente contrato de prestação de serviço, o escoamento do prazo de sua vigência, sendo prorrogável.




Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL**

O preço mensal do aluguel é no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, podendo o mesmo ser reajustado, mediante prévio acordo, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

### **CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O **LOCATARIO** pagará ao **LOCADOR**, mensalmente, o valor do aluguel estipulado na Cláusula anterior, até o 6º dia útil do mês subsequente ao vincendo, através de transferência bancaria no **Banco do Brasil Agência 1311-0 Conta 54.658-5 C/C**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto locação de imóvel, localizado na Rua Bom Jesus, Nº 60, PA Boa Esperança, Zona Rural, no Município de Amarante do Maranhão - MA, para funcionamento da Escola EMEF Elshaday, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2021**, da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** de acordo com proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0211- FUNDEB 40%**

**Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060 – Manutenção do FUNDEB 40%**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.**



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

## CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- a) entregar ao **LOCATARIO** o imóvel, objeto do contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir o uso pacífico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
- c) manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- e) pagar impostos e taxas vencidas anteriores a locação;
- f) manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**, cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta deste instrumento, ficando o **LOCATARIO** responsável por seu recolhimento.

## CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- a) pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, sejam eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
- b) pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- c) servir-se do imóvel conforme convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) exercer sobre o imóvel locado, Os cuidados como se seu fosse;
- e) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- f) levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos (funcionários e/ou a estes equiparados) ou pelos usuários;
- h) entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por Si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS DO LOCATARIO**

Será indenizado sempre que introduzir benfeitorias necessárias no imóvel locado, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, e, uma vez não o sendo, poderá exercer o direito de retenção.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATARIO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.**

Poderá o **LOCATARIO**, a qualquer momento:

- a) alterar o contrato, unilateralmente, quando houver modificação do projeto ou das especificações de sua natureza, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar a execução do contrato, em especial, o cumprimento pelo **LOCADOR** de suas obrigações contratuais;
- d) ocupar e/ou utilizar provisoriamente o bem imóvel locado, suas benfeitorias e pertenças, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo **LOCADOR**, bem como na hipótese de rescisão do contrato.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA RESCINDIBILIDADE**

Esse contrato poderá ser rescindido antes do termo disposto na Cláusula Terceira, sempre que verificada a inexecução parcial ou total do mesmo, conforme preceitua o Artigo 77, bem como pelos motivos elencados nos incisos do Artigo 78; ambos da Lei 8.666/93, naquilo que couber, bem como nas hipóteses previstas nos Incisos I, II, III e IV, do Artigo 90, da Lei 8.245/91.

A rescisão do contrato se dará pelas seguintes formas:

- a) por ato unilateral e de forma escrita, pelo **LOCATARIO**, nos casos previstos no Artigo 78, nos incisos I a XII e XVII;
- b) por acordo entre as partes, reduzido à termo, havendo conveniência para o **LOCATARIO**;
- c) por meio judicial, nos termos da legislação vigente.

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, podendo o mesmo sofrer reajuste nos termos do artigo 65, Incisos e Parágrafos, da Lei 8.666/93, naquilo que o couber.



PREFEITURA DE  
**AMARANTE**  
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

### CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Ao presente contrato aplicar-se-ão as cláusulas estipuladas no mesmo, observando-se ainda, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, e, em especial as normas gerais constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

### CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO DA ELEIÇÃO

Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente Contrato, **LOCATARIO** e **LOCADOR** elegem o Foro da Comarca de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão.

E, por estarem **LOCATARIO** e **LOCADORO** justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

Amarante do Maranhão - MA, 03 de novembro de 2021.

*Maria dos Remédios Conceição de Lima*

Maria dos Remédios Conceição de Lima

CPF nº 880.008.343-91

LOCADOR

*Geane Viana da Silva Carvalho*

Sra. Geane Viana da Silva Carvalho

CPF nº 522.153.373-68

Secretária Municipal de Educação

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) *Assis*  
CPF Nº 345.199.473.91

2) *Assis*  
CPF Nº 02348493590



PREFEITURA DE  
**AMARANTE**  
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

## EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: **Dispensa de Licitação nº 043/2021.**

**OBJETO:** Locação de um imóvel, localizado na Rua Bom Jesus, Nº 60, PA Boa Esperança, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Escola EMEF Elshaday, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Tendo por **VALOR TOTAL** de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0211- FUNDEB 40%**

**Dotação Orçamentária:** 12.361.0471.2060 – Manutenção do FUNDEB 40%  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

**PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, secretária pela **CONTRATANTE**, e o Sra. Maria dos Remédios Conceição de Lima, pela **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA:** início em 03 de novembro de 2021, se findando no dia 03 de novembro de 2022. **DATA**

**DA ASSINATURA:**

03 de novembro de 2021.

Amarante do Maranhão – MA, em 03 de novembro de 2021.

  
Sra. Geane Viana da Silva Carvalho  
Secretária Municipal de Educação

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela lei, na qual comprovam a condição de segurado do falecido, bem como a condição de dependentes da requerente (certidão de óbito, certidão de casamento, diversas procurações públicas do falecido para autora, 04 (quatro) filhos em comum, contracheques, etc). É o que importa relatar. **PASSA-SE AO MÉRITO.** No caso em análise, óbito em 04/02/2016, requerimento protocolado em 05/09/2021, o benefício ora pleiteado é regido pela Lei Municipal 273/2009. Resta comprovado que o falecido detinha a condição de segurado junto ao IPSMAM, preenchendo assim, o disposto no art. 6º, I, da Lei Municipal 273/2009. No mesmo mote, comprovado que a requerente é beneficiária do presente Instituto, na condição de dependente da segurado falecido, preenchendo, assim, o disposto no art. 8º, I da legislação de regência. Já com relação ao valor a ser percebido a título do benefício, o art. 41, inciso II, da lei em comento, prevê que será, conforme a totalidade da remuneração do servidor efetivo na data anterior ao óbito, no caso, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estivesse em atividade, o que deve ser aplicado ao presente caso. Isto posto, o parecer é **PELO DEFERIMENTO** da concessão do benefício de pensão por morte à requerente, com o respectivo pagamento na forma do art. 41, II, da Lei 273/2009, conforme já mencionado.

Da quantia total deverão ser procedidos os devidos descontos legais previstos no art. 66, da Lei nº 273/2009.

Frise-se, ainda, que o benefício deve ser concedido desde a data do óbito da falecida, conforme prevê o art. 42, I, da mesma lei, quanto aos valores a serem percebidos pelo requerente.

No caso deste Parecer ser ratificado pela autoridade superior, com a devida concessão do benefício ora pleiteado, recomenda-se seja o ato publicado no Diário do Estado do Maranhão, em seguida, encaminhado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 273/2009, em seu art. 69.

É o parecer.

Amarante do Maranhão/MA, 14 de outubro de 2021.

**FILIPE DA SILVA SOUZA Assessor Jurídico) OAB/MA 15.800**

#### PORTARIA Nº 21, DE OUTUBRO DE 2021

“Concede a **ISAURA PEREIRA DA SILVA**, o Benefício de Pensão or Morte, e da outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO- IPSMAM, Sra. **MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere. **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 40 § 7º, da CF/1988, arts. 41 e seguintes e arts. 6º e 8º e seguintes da Lei Municipal 273/2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão/MA; **CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 21/2021/IPSMAM.

**RESOLVE: Art. 1º** Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a **ISAURA PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 004.303.503-50 e CI/RG nº 015278342000-1 SSP/MA, esposa/companheira de **REGINALDO DA COSTA CARVALHO**, falecido na data de 04/02/2016, conforme certidão de óbito anexa.

**Art. 2º** O valor total do benefício que se trata o artigo anterior será de R\$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis) reais, formado das seguintes verbas: salário contratual R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais); vale alimentação R\$ 80,00 (oitenta reais); quadriênio R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) gratificação de função R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme os contracheques anexados aos autos do processo administrativo; **Art. 3º** Este portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos à data de 04 de fevereiro de 2016 (data do óbito); **Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES NO MUNICIPIO DE AMARANTE DO**

MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021. **MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS** Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021

PROCESSO Nº 21/2021 – IPSMAM

REQUERENTE/BENEFICIÁRIO: **ISAURA PEREIRA DA SILVA** SERVIDOR FALECIDO: **REGINALDO DA COSTA CARVALHO** ASSUNTO/EMENTA: *administrativo/Previdenciário. Requerimento. Pensão por Morte. Esposa/Companheira, comprovada relação de dependência e filiação da Requerente ao IPSMAM na condição de beneficiários dependentes presumidos. Previsão legal art. 41 e SS, da Lei Municipal nº 273/2009.* **DECISÃO** Aprovo o Parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/ MA – IPSMAM e **CONCEDO** o benefício da Pensão por Morte, à Requerente **ISAURA PEREIRA DA SILVA**, tendo em vista o falecimento do seu esposo/companheiro no dia 04 de fevereiro de 2021. Por fim, determino que os proventos sejam devidos desde a data do óbito, ocorrido no dia 04 de fevereiro de 2021. Publique-se o Ato da concessão do Benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos Placares da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão. Amarante do Maranhão/ MA, em 14 de outubro de 2021. **MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS** Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021

#### RATIFICAÇÃO

Processo nº 214/2021 Dispensa de Licitação nº 043/2021 **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021**, para à Locação de um imóvel, localizado na Rua Bom Jesus, nº 60, Povoado Boa Esperança, Zona Rural, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento da Escola EMEF Elshaday, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Amarante do Maranhão - MA, 29 de novembro de 2021. **GABRIEL VIANA LIMA** Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentário

#### EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: **Dispensa de Licitação nº 043/2021. OBJETO:** Locação de um imóvel, localizado na Rua Bom Jesus, Nº 60, PA Boa Esperança, no Município de Amarante do Maranhão - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento da Escola EMEF Elshaday, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Tendo por **VALOR TOTAL** de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0211-FUNDEB 40%** Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060 – Manutenção do FUNDEB 40% Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, secretária pela **CONTRATANTE**, e o Sra. Maria dos Remédios Conceição de Lima, pela **CONTRATADA. VIGÊNCIA:** início em 03 de novembro de 2021, se findando no dia 03 de novembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de novembro de 2021. Amarante do Maranhão – MA, em 03 de novembro de 2021. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211103-TP 006/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA S. DE OLIVEIRA CHAVES. OBJETO:** Contratação de empresa



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 312/2021 - GAP.

DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, MONÉ FREITAS SILVA, portadora do CPF/MF nº 043.669.843-93, Portaria de lotação 303/2021; FERNANDA MARTINS SILVA, portadora do CPF/MF nº 619.725.173-68, Portaria de lotação 188/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. O fiscal de contratos tem como objetivo constatar e fazer cumprir as cláusulas previstas no contrato, observando os aspectos técnicos mediante a confirmação de medições, certificação do cumprimento por meio de documento fiscal ou pela formulação de outros expedientes que discriminem a correta execução de todos os deveres pactuados pelas partes envolvidas, tal disposição está prevista no Art. 67, da Lei 8.866/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021-GAP.

Art. 4º. Publique-se no local de costume.  
Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 11 DE AGOSTO DE 2021.

  
VANDERLY GOMES MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL

